

Processo Legislativo Eletrônico

Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES INDICAÇÃO: 326/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-REPARO NO ASFALTO DA AVENIDA ANTONIO LOPES MERÇON (AV. DO CONTORNO) X RUA MONSENHOR PEDRINHA (AFUNDAMENTO) - BAIRRO ARAÇA

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular







Processo Legislativo Eletrônico

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstram as fotografias anexadas, podemos observar a necessidade do **URGENTE REPARO** do leito carroçável da via supracitada tendo o referido problema sido **DENUNCIADO** pela própria população que por ali transitam.

Podem ser observado um afundamento/depressão em um ponto PROXIMO AO CRUZAMENTO que liga a Rua Monsenhor Pedrinha e Av. Antônio Lopes Marçon (Av. contorno) já devidamente citada, no Bairro ARAÇA, (próximo a ponte) onde o fluxo de veículos automotores é constante e este afundamento/depressão podem causar o dano a quem por ali transita.

Os munícipes reafirmam a extrema necessidade do poder público, em atender com URGÊNCIA essa demanda, para que futuros problemas/transtornos possam ser evitados, buscando sempre preservar vidas.

É sabido, contudo, que o ente municipal tem o dever de zelar pela conservação das vias públicas. Nesse pensamento, o cidadão que se sentir lesado, poderá inclusive acionar a municipalidade em juízo buscando a reparação dos danos materiais e morais sofridos em decorrentes de acidente causado por buracos em via pública.

Dessa forma, comprovado o nexo de causalidade entre o dano e a omissão do município deve o município reparar o dano haja visto tratar-se de responsabilidade objetiva.

Assim é clarividente que, no estado em que se encontra, a referida mazela pode provocar os seguintes danos aos transeuntes:

- (a) Acidentes (exemplo: queda de motociclistas, bicicletas, etc);
- (b) Incidentes (exemplo: danificação de veículos);
- (c) danos à integridade física dos pedestres e motoristas;
- (d) outros.

Posto assim, o real perigo e indubitável necessidade de reparo do leito carroçável da via, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa NOTIFIQUE/INFORME a SECRETARIA DE OBRA para que venha sanar URGENTEMENTE a demanda em questão. PROPOSIÇÃO







Processo Legislativo Eletrônico

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

-REPARO NO ASFALTO DA AVENIDA ANTONIO LOPES MERÇON X RUA MONSENHOR PEDRINHA (AFUNDAMENTO) - BAIRRO ARAÇA

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Plenário "Joaquim Calmon", 4 de maio de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350034003700360030003A005000

Assinado eletrônicamente por **Alysson Reis** em **04/05/2022 12:33** Checksum: **A6783BB98E0D9DE599C2FDF9E3943871BCB8C7149E1A0BC97C729DF116E890BC**



